



## CONTRATO N°11/2021

**Ref. De Locação De Imóvel Urbano – Conselho Tutelar.**

**PROCESSO N° 23/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16/2021**

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, Senhor **IRINEU DE AZEVEDO CARRO**, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente domiciliado na Rua Maria Amélia de Azevedo, n°425, Centro, nesta cidade de Platina, Estado de São Paulo, Telefone Particular (18) 997450545, portador da cédula de identidade RG n°3.762.777-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n°395.089.198-68, doravante denominado simplesmente **LOCADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n°44.543.999/0001-90, com sede a Rua João de Souza Martins, n° 550, Centro, nesta cidade Platina, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, portador do RG n°. 14.601.389-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, brasileiro, maior, casado, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

### Cláusula 1° - DO OBJETO

**1.1** A contratada na qualidade de **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO**, conforme disposto no Artigo 24, inciso X da Lei n°8.666/1993, através do Processo n°23/2021 – Dispensa de Licitação n°16/2021, ratificada pelo Prefeito Municipal, a Locação de imóvel urbano, localizado na Rua João de Souza Martins, n°480, Quadra 28, Lote 143, Centro do município de Platina/SP, CEP 19.990-000, que será destinado às instalações do Conselho Tutelar de Platina.

### Cláusula 2° - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

**2.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **24/02/2021 a 24/02/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração nos termos do Artigo 57, § 1° da Lei n°8.666/1993.

**2.2** Poderá o presente contrato ser rescindido com comunicação prévia ao LOCADOR de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos previstos no inciso I do Artigo 79 da Lei n°8666/1993.

**2.3** O presente instrumento contratual vigorará mesmo que faleça o LOCADOR, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda a mesma condição.

### Cláusula 3° - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** O valor a ser pago para o LOCADOR é de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais, totalizando o Valor Global R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo ser corrigido anualmente pela



variação do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, cujo pagamento será realizado através de Depósito Bancário até os 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencimento.

## **Cláusula 4º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente instrumento contratual serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.03.01 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

082430008.2.028000 Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente

3.3.90.36.15.00.00 Locação de Imóveis

Despesa: 96 - Desdobro: 2985

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social Geral

## **Cláusula 5º - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCATÁRIA**

**5.1** Correrão por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de Água/Esgoto e Energia Elétrica, ficando os demais impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel a cargo do LOCADOR, seja de que natureza for.

**5.2** Ficarão por conta da LOCATÁRIA às obras que forem exigidas pela legislação em vigor, como também outras necessárias às adequações de dispositivos elétricos e/ou eletrônicos em geral, além daquelas estabelecidas pelas autoridades sanitárias relacionadas à segurança, conservação e higiene do prédio.

**5.3** A LOCATÁRIA obriga-se a não utilizar do imóvel para outra finalidade que não seja para instalação e funcionamento da Oficina de Artesanato, não lhe sendo permitido transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem o expresso consentimento do LOCADOR.

**5.4** Ao LOCADOR será facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior sempre que julgar conveniente, mediante comunicação prévia a LOCATÁRIA.

**Parágrafo Único** - Verificando-se a hipótese de incêndio, que obrigue a reconstrução do prédio no todo ou em parte, a locação ficará prorrogada, suspendendo automaticamente o pagamento dos aluguéis, ao tempo que a construção demore a reestabelecer o estado anterior de utilização do mesmo, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

## **Clausula 6º - DA FISCALIZAÇÃO E MULTA**



**6.1** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria n°02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

**6.2** Qualquer dos contratantes que infringir o presente contrato incorrerá na multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outro direito que seja assegurado ao contratante prejudicado.

## **Clausula 7° - DO FORO**

**7.1** Ambos o contratantes elegem o Fórum Judiciário da Comarca de Palmital (SP), para dirimir eventual questão judicial originada deste contrato.

E por estarem **LOCADOR e LOCATÁRIA** de pleno e comum acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Platina, 24 de Fevereiro de 2021.

**IRINEU DE AZEVEDO CARRO**  
**CPF/MF n°395.089.198-68**  
**LOCADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**CPF/MF sob n°. 049.378.968-57**  
**LOCATÁRIA**

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG n°45.178.361-X